

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

22.09.2017

Aprovado pela AGOE, em reunião de 22.02.2013 e alterado pelo Conselho de Administração em 19.12.2014 e 22.09.2017.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o seu relacionamento com os demais Comitês a ele subordinados e com os órgãos da administração da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão superior de administração, que fixa a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas empresas subsidiárias, controladas e coligadas.

Art. 3º. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e do Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 4º. Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único A composição do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer às seguintes disposições:

- (i) o Diretor-Presidente da Companhia será membro do Conselho de Administração;
- (ii) os acionistas minoritários poderão eleger, ao menos, 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- (iii) 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- (iv) 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda; e
- (v) caberá ao Banco do Brasil indicar, alternativamente:
 - a) 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva e, caso necessário para alcançar o percentual mínimo previsto no §3º do art. 14 do Estatuto Social, 1 (um) ou 2 (dois) Conselheiros Independentes;
 - b) 3 (três) dos membros do Conselho de Administração, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso as indicações conforme incisos ii, iii e/ou iv alcancem o percentual mínimo de

Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade

Conselheiros Independentes previsto no §3º do art. 14 do Estatuto Social.

Art. 5º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de conselheiro:

- i. o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- ii. a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados no § 2º do art. 14 do Estatuto Social; e
- iii. se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições definidas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social:

- a) determinar a contratação de especialistas ou peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- b) autorizar, quando necessário, exceções às políticas;
- c) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- d) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos, de forma independente, objetiva e efetiva;
- e) Incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:
 - I. a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração e do Conselho Fiscal à Política de Governança, Indicação e Sucessão; e
 - II. manifestação do conselho de administração referente a eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.
- f) incluir, na ata da reunião do Conselho que deliberar sobre eleição ou indicação, análise de aderência à Política de Governança, Indicação e Sucessão, em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração.
- g) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:
 - I. sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade

- II. quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e
 - III. a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.
- h) divulgar candidatura de membro do Conselho de Administração a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III – convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la;
- IV – decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e
- V – conduzir o processo de avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e da Superintendência de Gestão Societária.
- VI – decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias que exijam solução urgente.

Parágrafo único. O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo, no caso de administradores respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- i. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- ii. contribuição para o resultado do exercício; e
- iii. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 8º. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho, escolhido por maioria de votos dos demais membros do referido órgão.

§ 2º. A presidência do Conselho não poderá ser exercida pelo Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 9º. Compete ao Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Presidente da BB Seguridade Participações S.A.:

- I – submeter ao Conselho de Administração as deliberações da Diretoria Executiva que dependem de manifestação daquele Colegiado.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 10. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, desde que tais informações não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações;

III – declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto; e

IV – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social.

Art. 12. Sem prejuízo ao disposto no Estatuto Social da Companhia, em casos excepcionais, será admitida a realização de reuniões virtuais, por meio de correio eletrônico, videoconferência ou teleconferência. Tal participação será considerada como presença pessoal, observando-se que os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

Art. 14. Poderá comparecer às reuniões do Conselho quem estiver respondendo pelas funções do Presidente da BB Seguridade Participações S.A. nas suas ausências, mas sem direito a voto.

Art. 15. Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte, bem como a Proposta de Trabalho, contemplando o planejamento das atividades a serem abordadas nas reuniões do Conselho ao longo do exercício.

§ 1º. A Proposta de Trabalho deverá conter quadro para registro de acompanhamento da meta planejada versus a alcançada, bem como análise crítica deste acompanhamento.

§ 2º. O Conselho de Administração revisará as atividades executadas no exercício por ocasião da produção da Proposta de Trabalho, como subsídio ao planejamento das atividades a serem executadas no exercício seguinte.

Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade

Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração poderá adiar a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinar a sua retirada de pauta.

Art. 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade.

Art. 18. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 1º. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 19. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Único. A Companhia divulgará as atas das reuniões do Conselho de Administração quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Art. 20. O Conselho de Administração realizará reunião específica, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Conselheiro que exercer a função de Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

CAPÍTULO VI – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 21. O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, em quantidade compatível com o porte da Companhia, orientando sobre sua formação e composição, de forma que seus membros detenham as habilidades e competências adequadas ao desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho de Administração deverá aprovar os Regimentos dos referidos Comitês, indicando suas atribuições e regras de funcionamento, respeitando disposições do Estatuto Social e da Legislação pertinente, quando houver.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA

Art. 23. O Conselho de Administração será secretariado pela Superintendência de Gestão Societária, a quem compete:

- I – comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II – adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;
- III – organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade

IV – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

V – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;

VI – expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;

VII – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho; e

VIII – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

§ 1º. A pauta das reuniões de que trata o inciso III deverá ser distribuída, no mínimo, sete dias antes da reunião, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§ 2º. Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Superintendência de Gestão Societária, em via original, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§ 3º. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observado o disposto na Lei 6.404/76, na Lei 13.303/16 e seu Decreto regulamentador.

§ 4º. Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente, se por ele designado, nos termos do artigo 7º deste Regimento.

§ 5º. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Superintendência de Gestão Societária, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo funcionário ou Diretor designado pelo Presidente do Conselho de Administração para secretariar as reuniões.

CAPÍTULO VIII – DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 24. O Conselho de Administração realizará, sob a condução de seu Presidente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho do Presidente da Companhia, da Diretoria Executiva, dos Comitês de Assessoramento vinculados ao Conselho e da Superintendência de Gestão Societária, conforme os procedimentos a seguir:

I – avaliação da atuação do colegiado por cada Conselheiro;

II – autoavaliação de cada Conselheiro;

III – avaliação, por cada Conselheiro, da atuação do Presidente da Companhia, da Diretoria Executiva e de suas subsidiárias e controladas;

IV – avaliação dos Comitês de Assessoramento ao Conselho; e

Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade

V – avaliação da Superintendência de Gestão Societária.

§ 1º. As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A avaliação de desempenho do próprio Conselho, a autoavaliação, a dos Comitês de Assessoramento, a da Diretoria Executiva, a das subsidiárias e controladas e a da Superintendência de Gestão Societária serão efetuadas anualmente, enquanto que a do Presidente da Companhia será efetuada semestralmente.

§ 3º. O processo de avaliação citado nos incisos I e III deste artigo, no caso de administradores, respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- i. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- ii. contribuição para o resultado do exercício; e
- iii. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 4º. Do processo de autoavaliação citada no inciso II do Caput deste artigo, deverão constar itens que permitam atestar a autonomia da atuação de cada conselheiro.

§ 5º. Para os conselheiros declarados independentes, nos termos da regulamentação aplicável, a autoavaliação citada no inciso II deverá conter, além do já previsto no § 4º deste Artigo, itens que permitam assegurar que as condições exigidas para a configuração de independência no momento da eleição permaneçam válidas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações provenientes dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 26. As omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2017.